



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13.710, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a emissão de credencial de estacionamento de vaga especial para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65492/2014, e

**Considerando** o disposto na Resolução Contram nº 304, de 18 de dezembro de 2008 e a necessidade de definir critérios para utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 1º** Para efetivação do cadastro e ter direito a Credencial de Vaga Especial de Estacionamento, o pedido deve ser protocolado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo ser apresentado original e cópia dos seguintes documentos da pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção:

- I. Documento com foto (RG ou carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação);
- II. Comprovante de endereço no Município, de até três meses que anteceda a data do protocolo do requerimento solicitando a vaga especial de que trata o presente Decreto (conta de luz, telefone, gás, IPTU);
- III. Laudo Médico atualizado, de até três meses que anteceda a data do o protocolo do requerimento solicitando a vaga especial de que trata o presente Decreto, com CID de acordo com a deficiência, identificação da pessoa com deficiência, nome e assinatura do médico, CRM e deve declarar obrigatoriamente, se a pessoa é deficiente ou possui mobilidade reduzida temporária, constando ainda, para esta última hipótese, a previsão estimada de término da mobilidade reduzida.

§ 1º A pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção que possuir na CNH anotação do “Código de Restrição”, para obter a Credencial deverá também apresentar os documentos exigidos nos incisos I, II e III.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 2º Para pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado os documentos solicitados no item I e II do responsável.

§ 3º - Se não houver comprovante de endereço em nome da pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo entre os dados do comprovante de residência e a pessoa com deficiência, mediante explicitação de aceite de declaração de próprio punho do pretendente ao credenciamento, sob as penas da lei.

§ 4º A Pessoa que fizer jus a credencial de vaga especial e a de idoso, deverá optar entre uma delas, sendo vedado o fornecimento de duas credenciais de estacionamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE CREDENCIAL**

**Art. 2º** A análise técnica deve ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após o cadastro, devendo ser observado:

- I. CID registrado no Laudo Médico de acordo com a Relação de Patologias que caracterizam a existência de deficiência (Tabela de Códigos da CID-10);
- II. Autenticidade do documento com foto e comprovante de residência.

**Art. 3º** Somente ocorrerá análise médica por um profissional da Municipalidade, se o código CID registrado no Laudo Médico não constar na tabela de códigos da CID-10, podendo, então, ser precedido de consulta médica para exame detalhado e análise do processo de cadastro.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de análise por médico da Secretaria de Saúde o prazo poderá se estender por um período de até 60 (sessenta) dias após o credenciamento.

**Art. 4º** A credencial será confeccionada no modelo proposto, conforme Anexo I da Resolução nº 304, de 2008, do CONTRAN.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 5º** A Credencial dá direito ao uso das vagas reservadas para o estacionamento de pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, que serão sinalizadas de acordo com o Anexo I da Resolução nº 304, de 2008, do CONTRAN.

**Parágrafo único.** Nas vagas localizadas onde há zona azul o prazo máximo de permanência será de até 02 (duas) horas, tendo em vista o caráter rotativo da mesma.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 6º** O veículo estacionado na vaga reservada para Pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, de que trata este Decreto, deverá exibir a Credencial fornecida, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e visível.

**Art. 7º** A Credencial isentará do pagamento de taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos a pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

### **CAPÍTULO V** **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 8º** A credencial confeccionada terá validade em todo o território nacional e deverá ser apresentada à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade.

**Art. 9º** A credencial poderá ser recolhida pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhada para a Secretaria de Mobilidade Urbana, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

- I. empréstimo da credencial a terceiros;
- II. uso de cópia da credencial;
- III. o porte da credencial com rasuras ou danificado.

**Art. 10.** O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Credencial terá validade de 03 (três) anos, salvo se o laudo médico registrar que a deficiência ou a mobilidade reduzida seja temporária, nesse caso a credencial deverá ter validade conforme descrito no laudo médico.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 12.** Em caso de perda, furto, roubo ou dano poderá ser solicitado a 2ª via da credencial, mediante abertura de processo administrativo na Secretaria de Mobilidade Urbana, acompanhado de:

I. cópia do Boletim de Ocorrência.

II. documentos descritos nos itens I, II e III do art. 1º.

**Art. 13.** Em caso de renovação da credencial, a nova somente será emitida mediante a devolução da vencida.

**Art. 14.** O falecimento do credenciado acarreta a imediata invalidação da credencial e da sua utilização indevida, poderá decorrer implicações de ordem legal.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de Dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DOLORES MORENO PINO**  
**SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de Dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO**